



**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE NIVELAMENTO
DA FDSM**

**POUSO ALEGRE/MG
2025**

APRESENTAÇÃO

O nivelamento compõe um dos mais valorosos programas da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), propiciando ao aluno ingressante no curso o acesso ao conhecimento básico nas unidades curriculares de ênfase fundamental ao saber jurídico. O propósito fundamental do nivelamento é oportunizar aos participantes uma revisão do conteúdo, permitindo, por meio de explicações e atividades orientadas, a apropriação de conhecimentos esquecidos ou não aprendidos em sala de aula.

O que se percebe é que a formação oferecida nos ensinamentos fundamental e médio é heterogênea, sendo necessário um apoio ao estudo e uma garantia de que todos possam ter os subsídios mínimos para acompanhar o aprendizado jurídico. Espera-se, pois, que o nivelamento contribua para a superação de eventuais lacunas existentes no aprendizado acadêmico e que ajude o ingressante no curso a realizar sua Graduação em Direito na FDSM com qualidade e cada vez mais próximo da realidade, superando os desafios impostos pelo pungente mercado de trabalho.

Com certeza, o nivelamento, além do objetivo central que é o de sanar dificuldades encontradas pelos ingressantes, no acompanhamento das unidades curriculares, resulta numa melhor perspectiva de aproveitamento dessas unidades e tal acaba servindo também como uma política de apoio aos discentes, pois a eles contempla ações de acolhimento, permanência e acessibilidade metodológica e instrumental.

Afinado com a missão e os pilares institucionais, o Programa de Nivelamento do Curso de Graduação em Direito da FDSM detém, no presente regulamento, as diretrizes e os eixos principiológicos que norteiam sua existência, pautada na dinâmica jurídica, nos valores éticos e nas atualizações do mercado de trabalho, alinhado às diretrizes que formam o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), assegurando um ensino



jurídico de qualidade, pautada na melhor formação e acolhimento para o acadêmico ingressante no curso.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS.	4
CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DE NIVELAMENTO E DOS DOCENTES ENVOLVIDOS	5
CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES DO NDE	8
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	8

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. O presente Regulamento do Nivelamento, do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), tem por finalidade disciplinar as atribuições e o funcionamento desse programa, tendo em vista as diretrizes institucionais estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e, em especial, o Projeto Pedagógico do Curso de Direito (PPC) dessa Instituição Superior de Ensino.

Artigo 2º. O Programa de Nivelamento da FDSM faz parte das atividades de apoio ao discente e constitui-se num conjunto de atividades programadas visando, de forma geral, ao atendimento daqueles que ingressam no Curso de Graduação em Direito, tendo como estratégia de ação uma programação diferenciada, onde são desenvolvidas atividades de apoio à demanda de desconhecimento das estruturas e dinâmicas institucionais, às dúvidas apresentadas ou identificadas ao longo dos conteúdos programáticos e à apreensão pela nova situação pessoal do ingressante encontrar-se matriculado no Ensino Superior.

Parágrafo único. Em especial, o programa de nivelamento visa sanar dificuldades encontradas no acompanhamento de Unidades Curriculares, além de recuperar conteúdos que estejam dificultando o processo ensino-aprendizagem do aluno ingressante, permitindo que ele possa continuar seus estudos de modo eficaz.

Artigo 3º. O Programa de Nivelamento a que se refere o presente regulamento não se confunde com outras atividades de atualização ou aperfeiçoamento discente, muito menos com os demais cursos e eventos que, porventura, sejam ofertados pela própria FDSM aos acadêmicos de um modo geral.

Art. 4º. Tendo em vista que a principal diretriz do programa de nivelamento da FDSM é o de ampliar os conhecimentos dos alunos ingressantes em conteúdos básicos e essenciais para a continuidade no Ensino Superior, são objetivos específicos do referido programa:

- I. corrigir possíveis falhas no processo ensino-aprendizagem;
- II. reforçar e revisar conteúdos necessários para o seu aprimoramento curricular;
- III. proporcionar ao aluno ingressante o contato com os conteúdos de forma mais objetiva e clara evitando a desistência e /ou evasão;
- IV. promover aulas com conteúdos específicos das disciplinas nas quais as dificuldades se apresentam e
- V. abordar, de maneira mais enfática os conteúdos específicos das unidades curriculares, nos quais os alunos ingressantes apresentam mais dificuldades no seu acompanhamento e aprendizagem.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE NIVELAMENTO E DOS DOCENTES ENVOLVIDOS

Art. 5º. O nivelamento a que se refere o presente regulamento é um programa obrigatório de oferta para as unidades curriculares que integram a estrutura curricular dos 2 (dois) primeiros períodos do Curso de Graduação em Direito da FDSM, em especial atenção de acolhimento aos alunos ingressantes nesses períodos do curso.

Art. 6º. A responsabilidade pela condução das atividades do nivelamento, no que tane aos conteúdos ministrados no âmbito da unidade curricular oferecida, é exclusivamente, de um docente

Parágrafo único. Os monitores podem assistir o docente na condução das atividades de nivelamento, porém, não podem ser responsáveis por elas.

Art. 7º. As atividades de nivelamento devem ser ofertadas em horário extraclasse, com agendamento prévio informado à Coordenação do Curso de Direito e aos alunos ingressantes no curso.

Parágrafo único. A duração semanal das atividades de nivelamento, por unidade curricular, deve ser estabelecida, no início de cada semestre letivo, pela Coordenação do Curso de Direito, nunca sendo inferior a 50 (cinquenta) minutos por encontro.

Art. 8º. Os horários das aulas de nivelamento devem ser disponibilizados pela Coordenação do Curso, para os alunos ingressantes dos 2 (dois) primeiros períodos do Curso de Graduação em Direito.

Parágrafo único. O programa de nivelamento da FDSM não exclui a possibilidade de que os acadêmicos matriculados nos períodos subsequentes aos períodos iniciais do curso, possam frequentá-lo, bastando, nesse caso, o acadêmico interessado protocolizar um requerimento nesse sentido junto à Coordenação do Curso de Direito da FDSM, para deliberação.

Art. 9º. O docente responsável pelo nivelamento, no âmbito da unidade curricular na qual ministra aulas, deve informar as atividades a serem realizadas, bem como a frequência dos acadêmicos ingressantes.

Art. 10. No que tange à forma de oferta ao alunado, as atividades de nivelamento podem ser presenciais, totalmente virtuais, ou, de modo híbrido, à escolha do docente e sendo previamente informado aos alunos ingressantes.

Art. 11. Por ser o nivelamento um programa da responsabilidade exclusiva do docente e distinto à monitoria, caso ela também seja ofertada no âmbito da unidade curricular, as atividades de uma não se confundem, nem podem ser aproveitadas para cômputo da outra.

Art. 12. No que tange à forma de oferta ao alunado, as atividades de nivelamento podem ser presenciais, totalmente virtuais, ou, de modo híbrido.

Art. 13. As atividades ofertadas no programa de nivelamento, por sua essência, não devem ser pontuadas e nem servirem de base para a aplicação de avaliações aos alunos, ou, que tenham o intuito de constituírem notas para fins de composição de médias escolares ou reprovação por frequência insatisfatória na unidade curricular.

Parágrafo único. Também em vista da natureza e dos fins específicos das atividades de nivelamento, veda-se sua utilização para fins de cômputo ou de realização de Atividades Práticas Supervisionadas ou de Estágio Supervisionado na FDSM.

Art. 14. No âmbito de qualquer unidade curricular, havendo insuficiência ou desvio de finalidade na realização das atividades de nivelamento, compete à Coordenação do Curso de Graduação reprogramar tais atividades junto ao docente responsável por tais atividades, zelando pelas diretrizes que dão base ao nivelamento a que se refere o presente regulamento.

Art. 15. Em todo caso, havendo dúvidas ou dificuldades para o bom êxito do Programa de Nivelamento, deve a Coordenação do Curso de Graduação convocar

o NDE para a análise e deliberação das demandas existentes nesse sentido, órgão este que detém a competência para emitir a solução final à demanda.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 16. Em relação ao Programa de Nivelamento da FDSM, a que se refere o presente regulamento, são atribuições específicas do NDE:

- I. atuar no acompanhamento e na consolidação do Programa de Nivelamento, tendo em vista as diretrizes traçadas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), em todos os seus aspectos;
- II. propor atualizações e conduzir os trabalhos de reestruturação do Programa de Nivelamento, sempre que necessário;
- III. analisar e avaliar, semestralmente, o adequado andamento da oferta e consolidação do Programa de Nivelamento e
- IV. servir como a instância deliberativa final na interpretação e aplicação das normas contidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17. Cada docente responsável pelas unidades curriculares ofertadas aos ingressantes nos 2 (dois) primeiros períodos do Curso de Graduação em Direito da FDSM, possui autonomia para, no âmbito do programa de nivelamento, elaborar



materiais específicos para os discentes, aplicar atividades de fixação de conteúdo e versar os temas ministrado nas aulas, em formato distinto ao que costumeiramente se faz em sala de aula, compreendendo-se que o programa de nivelamento se destina, primordialmente, a sanar as dúvidas dos alunos ingressantes no acompanhamento dos conteúdos ministrados no âmbito das unidades curriculares.

Artigo 18. Os casos omissos no presente regulamento devem ser resolvidos pela Coordenação do Curso de Direito da FDSM, devendo serem encaminhadas ao NDE as demandas que, porventura, não puderem ser solucionadas por aquele órgão.

Artigo 19. O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2025

Luiz Otávio de Oliveira Rezende

Diretor da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM